

“A LEGISLAÇÃO PATENTÁRIA E O FUTURO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO BRASIL”

João F. Gomes de Oliveira (e colaboradores)

Principais Preocupações:

- o INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ainda não conseguiu diminuir o prazo para analisar um pedido, enquanto a Coreia do Sul, um país que a menos de três décadas era mais atrasado que o Brasil, hoje chega a conceder patentes em menos de 1,0 (um) ano;
- no entanto, examinadores do INPI agem por vezes preferindo indeferir os pedidos de patente e assim transferir ao inventor o problema da pesquisa que deveriam fazer para, somente então, e apenas quando não há como evitar, conceder-lhe a patente;
- A fiscalização e a garantia do respeito à PI no Brasil são fracas, quando comparados aos países desenvolvidos.

1) Por que a indústria nacional demonstra pouco interesse no depósito de patentes?

- Falta cultura de propriedade industrial,
- o processo administrativo do INPI é muito lento,
- o sistema judicial brasileiro permite quantidade de recursos desinteressantes para esse tipo de ação,
- há falta de juízes e varas especializadas na área e, ainda,
- há inadequação/falta de regulamentação/desconhecimento de processos contábeis para contabilização dos ativos intangíveis.

2) Como “melhorar a infraestrutura e a cultura de propriedade intelectual no país, com base num regime pragmático de Propriedade Intelectual, compatível com nossos interesses atuais”, conforme proposto pelo IV Congresso de Inovação da Indústria/CNI (03/08/2011)?

- cancelar a exigência constante no artigo 8º da Lei nº 9.279/96 de que o objeto de pedido de patente somente será patenteável se tiver “aplicação industrial”, já que apenas o mercado tem condições para tal julgamento e, se este rejeitá-la, a patente se torna inócua, inútil, sua concessão não causando mal algum à sociedade, a pessoas físicas e jurídicas, deixando apenas de beneficiar seu inventor;
- cancelar o inciso III do Art. 239 da Lei nº 9.279/96, que autorizou o próprio INPI a criar a “estrutura básica e regimento interno” do órgão, podendo haver distorção de sua finalidade, entre as quais o de seu faturamento ser tanto maior quanto maiores dificuldades impõe aos inventores.
- criar regras objetivas sobre questões omissas na Lei nº 9.279/96, para que as decisões dos examinadores deixem de ser subjetivas e contraditórias;
- criar condições para que os salários dos examinadores sejam proporcionais à responsabilidade que esta Lei Complementar lhes vai impor e à extrema importância de sua tarefa à Nação (inciso II do citado Art. 239);
- estabelecer exigência legal para que o Poder Judiciário crie juízos especiais destinados a dirimir questões relativas à propriedade intelectual, em substituição à atual simples autorização estabelecida há 15 (quinze) anos pelo artigo 241 da Lei 9.279/96 e até hoje não implementada.

2) Como “melhorar a infraestrutura e a cultura de propriedade intelectual no país, com base num regime pragmático de Propriedade Intelectual, compatível com nossos interesses atuais”, conforme proposto pelo IV Congresso de Inovação da Indústria/CNI (03/08/2011)?

- criar no Ministério da Justiça a SDI – SECRETARIA DO DIREITO INDUSTRIAL (E INTELECTUAL ?) com a missão de receber reclamações de autores prejudicados, seja pelo próprio INPI, seja por cópias piratas, julgá-las em rito sumário e punir exemplarmente o culpado, mesmo que seja o próprio reclamante;
- Incluir no curriculum escolar das escolas técnicas e cursos superiores “Noções básicas de propriedade industrial” e “Noções de propriedade intelectual (propriedade industrial e direito autoral e conexos) e valoração de tecnologias e produtos” nas Universidades.
- “Blindagem” do INPI frente aos órgãos governamentais, tais como ANVISA, CGEN etc.
- Fiscalização sistemática da Receita e Polícia Federal para garantir o respeito e a valorização da PI.
- Já existe incentivo ao inventor isolado, micro e pequenas empresas relativo às taxas do INPI, no Brasil. É necessário implantar mais incentivos para internacionalização dos pedidos de patentes de origem no Brasil

3) A ampliação do quadro de servidores do INPI seria suficiente para reduzir o tempo de tramitação de processos para a concessão de patentes?

- O processamento digital de pedidos de patentes (e-Patentes) já está em uso interno pelo INPI (junho/2011) e tem implantação para o usuário externo prevista para 2012, visando depósitos e petições, visando um processamento mais ágil.
- Atualmente (informações não formais), soube que o INPI possui mais de 300 examinadores com titulação mínima de mestrado; o que se identifica imprescindível é a necessidade de participação desses pesquisadores em cursos e eventos para atualização do conhecimento e apoio na avaliação mais cuidadosa nos pareceres,
- Aparentemente não há falta de examinadores, mas é necessária uma gestão que incentive e valorize a qualidade da análise.

4) Que mecanismos poderiam ser criados para estimular a indústria nacional para aproveitar o conhecimento científico gerado nas universidades e centros de pesquisa e desenvolvimento?

- Criar mais estímulos à produção de PI nas Universidades através da implantação de indicadores de inovação no âmbito das avaliações de bolsas de produtividade tecnológica, projetos de pesquisa e fomento em atividades de engenharia e ciências aplicadas com objetivos de desenvolvimento de PI.

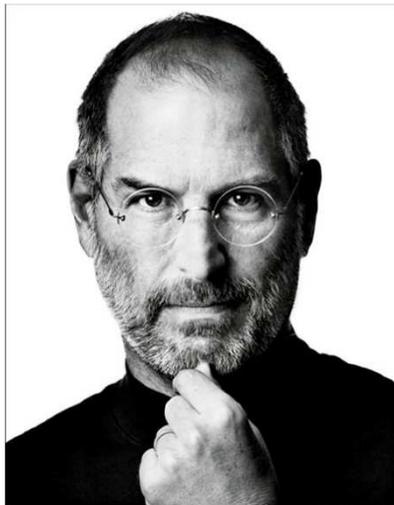
5) O critério de avaliação para a promoção dos docentes de ensino superior e dos pesquisadores ao privilegiar a publicação de artigos científicos os desestimulam ao registro de patentes?

- Não, é somente caso de organização pessoal. A preparação do resumo (aceitação em congressos, etc.) ou minuta do artigo fornecem a maioria dos dados necessários aos pedidos de patente, o tempo de aceitação do resumo ou minuta do artigo geralmente é suficiente para redação do pedido de patentes, principalmente quando acrescido do “período de graça” previsto na legislação brasileira.
- A criação de parâmetros e indicadores de inovação na avaliação docente poderia criar outros estímulos para a valorização da Propriedade intelectual.

Uma mudança cultural: Sintonizar Valores e Necessidades

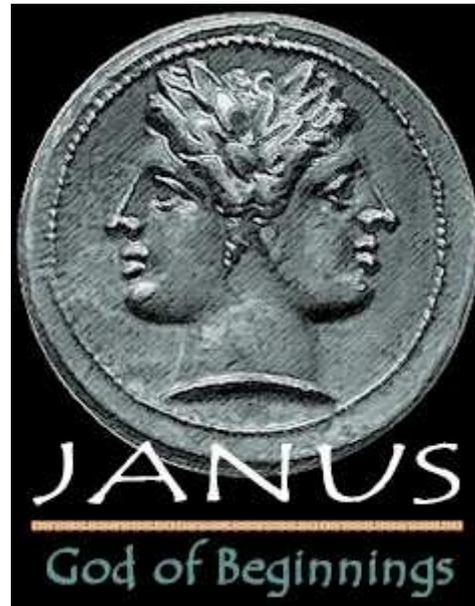
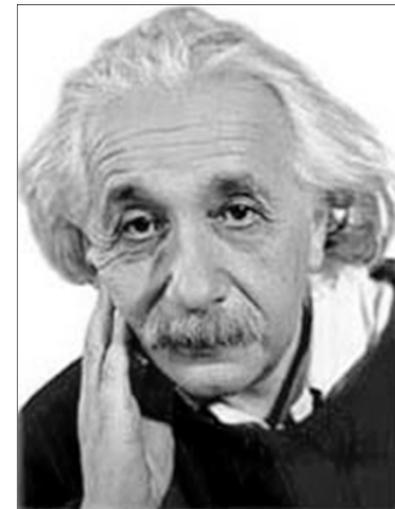
Mundo Empresarial

Dinheiro
Poder
Prazo Curto
Secretivo
Competitivo
Tenso



Mundo Acadêmico

Liberdade
Reconh. Honorífico
Longo prazo
Cooperativo
Publicações



Papel do
Implementador
de inovações

Valores da Academia e da Inovação

- Acadêmico (indivíduo)

- Existência: Doi
- Qualidade: JCR
- Impacto: fator H

SCOPUS

ISI WEB OF KNOWLEDGE™

SciELO

JCR

ResearcherID

SJR

crossref

SciFI

- Inovador (coletivo)

- Existência: Registro INPI – USPO
- Qualidade: Existência de contrato de licenciamento
- Impacto: Receita gerada com licenciamento

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O que mais temos????

Produção bibliográfica

Citações

Web of Science

Total de trabalhos 70

SCOPUS

Total de trabalhos 83

Artigos completos publicado

1. [doi>](#) Fukuhara, M. ; Yonar in electrical steel with large
2. [doi>](#) Landgraf, Fernando , laminations by nitrogen picl
3. SABLİK, Martin J ; Geerts, LANDGRAF, F. J. G. ; CAM Transactions on Magnetics
4. LANDGRAF, F. J. G. ; ARA 2010.
5. [doi>](#) Piotrowski, L. ; Augu: magnetoacoustic properties
6. [doi>](#) LANDGRAF, F. J. G. Magnetic Materials ^{JCR}, v. 3
7. [doi>](#) STOJAKOVIC, D. ; D of Desired <001> Fiber Tex Materials Science ^{JCR}, v. 39
8. [doi>](#) LANDGRAF, F. J. G. Materials ^{JCR}, v. 320, p. e53
9. [doi>](#) AUGUSTYNIAK, B ; magnetoacoustic emission

Produção técnica

Produtos tecnológicos

1. OLIVEIRA, J. F. G. ; VALENTE, C. M. O. . INPI No. 01559 - POTÊNCIA RÁPIDA DE ABRASÃO - FAST ABRASIVE POWER (FAP).. 2005.
2. OLIVEIRA, J. F. G. ; ALVES, S. M. . INPI No. 006333 - FLUÍDO DE CORTE PARA RETIFICAÇÃO A BASE DE ÓLEO DE MAMONA.. 2004.
3. OLIVEIRA, J. F. G. ; TUNDISI, J. E. M. ; COELHO, R. T. . INPI No. 9903456-5 - SISTEMA DE MAPEAMENTO DE REBOLOS POR EMISSÃO ACÚSTICA.. 1999.
4. MENEZES, O. M. S. ; COELHO, R. T. ; OLIVEIRA, J. F. G. . INPI No. 9903066-7 - CIRCUITO ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO PARA PROCESSOS DE USINAGEM.. 1999.

Processos ou técnicas

1. FRANÇA, T. V. ; OLIVEIRA, J. F. G. . INPI018080072956 - Processo de texturização de peças retificadas com uso de rebolo condicionado através da alteração da profundidade de dressagem. 2008.

Trabalhos técnicos

1. OLIVEIRA, J. F. G. . ESTRUTURAR A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS EM TV DIGITAL NO PAÍS.. 2007.
2. OLIVEIRA, J. F. G. . AVALIAÇÃO TRIENAL 2005 DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.. 2005.
3. OLIVEIRA, J. F. G. . AVALIAÇÃO TRIENAL 2004 DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.. 2004.
4. OLIVEIRA, J. F. G. . ACOMPANHAMENTO ANUAL DA PÓS-GRADUAÇÃO - ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA.. 2003.
5. OLIVEIRA, J. F. G. . CONTROLLING THE DEPTH OF WORKPIECE SUB-SURFACE DAMAGE IN DEEP GRINDING.. 2003.
6. OLIVEIRA, J. F. G. . ATUALIZAÇÃO DO QUALIS - CONSULTOR DA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA.. 2003.
7. OLIVEIRA, J. F. G. . ULTRAPRECISION GRINDING TECHNOLOGIES IN SILICON SEMICONDUCTOR PROCESSING.. 2003.
8. OLIVEIRA, J. F. G. ; OLIVEIRA, J. F. G. . 3 RELATÓRIOS DE CONSULTORIA NA TRW AUTOMOTIVE DIVISION DE PROJETOS DESENVOLVIDOS COM AS FÁBRICAS DOS USA, FRANÇA, ALEMANHA E INGLATERRA.. 1997.

Demais tipos de produção técnica

1. OLIVEIRA, J. F. G. . Bate-papo com o diretor-presidente do IPT.. 2010. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

6) O que seria necessário para proteger a produção de conhecimento (ativos científicos) atualmente apropriada livremente pelo mercado?

- Ciência é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo objetivo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais, gerando a revelação ou identificação de algo (fenômeno) até então ignorado, sendo primordial para o desenvolvimento tecnológico, portanto deve ser divulgado sem restrições, tendo proteção por direito autoral (proteção quanto à forma, não quanto à ideia).
- Tecnologia é o conjunto ordenado de conhecimentos científicos, empíricos ou intuitivos necessários à produção ou comercialização de bens e serviços, gerando a invenção, que é toda criação humana inédita que possa ser aproveitada industrialmente, sendo esta protegida por patentes geradoras de monopólio excludente de terceiros.
- Não há como proteger ciência, isto é, impedir que terceiros utilizem a lei da gravidade, por exemplo. A proteção de tecnologias com potencial de aplicação industrial é objeto da discussão outros itens do questionário.

9) A exemplo do Japão, da Coréia, da China ou dos Estados Unidos, que facilitam a concessão de patentes, o Brasil deve manter os atuais mecanismos de análise ou flexibilizá-los?

- O Brasil tem bons mecanismos de análise, haja vista ser um dos países que mantiveram a qualidade das patentes concedidas.
- A flexibilização dos critérios para exame e concessão muito provavelmente levariam à redução da qualidade do trabalho, gerando maior volume de ações judiciais. Pragmaticamente falando, seria apenas a transferência (obviamente com maior custo) da morosidade do INPI para a morosidade do sistema judicial aliada a falta de juízes especializados.

10) A recente decisão dos EUA de conferir o direito à patente para o primeiro requerente impõe alterações de procedimentos de registro no Brasil?

- Não, a legislação brasileira (Lei 9279/96) já prevê que o titular da patente será seu inventor ou outros qualificados (art. 6º e parágrafos) ou pelo primeiro depositante em caso de dúvida por autoria independente (art. 7º).